



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 268, DE 2004
(Apensa: PEC nº 307/2004)

Dá nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Autores: Deputado ROBERTO GOUVEIA e outros

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o ilustre Deputado Roberto Gouveia, pretende dar nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para incluir, no dispositivo alvitrado, os profissionais com formação escolar na área de saúde.

Na justificação, esclarece seu primeiro subscritor que “(..) a *Emenda Constitucional nº 34, de 2001, garantiu aos profissionais de saúde o direito à acumulação de dois cargos públicos, ampliando um direito que era anteriormente restrito aos profissionais médicos. Porém, ao restringir o direito aos profissionais de saúde com profissões regulamentadas, a Emenda Constitucional manteve algumas injustiças.*”

Adiante, conclui que “(..) a presente emenda pretende

CAF568A500 *CAF568A500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

corrigir essa distorção, incluindo na alínea “c” do inciso XVII do art. 37 os profissionais que tenham formação escolar própria da saúde.”

Por despacho da douta Presidência da Casa, foi anexada à proposição em apreço a Proposta de Emenda à Constituição nº 307, de 2004, por conter matéria análoga e conexa, consoante estabelece o art. 139, I, do Regimento Interno.

A PEC nº 307/05, apensada, intenta acrescentar a alínea “d” ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação de um cargo ou emprego privativo de profissional de saúde com outro, técnico ou científico.

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os pressupostos de admissibilidade das proposições em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que as propostas em tela têm o número de subscrições necessárias – 181 assinaturas válidas cada –, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

No que concerne à análise material das proposições em análise, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos, sem dificuldade, que as alterações ora alvitradas não pretendem abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Somente *ad argumentandum tantum*, convém destacar que as proposições em causa, do ponto de vista da aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, apresentam incorreções de técnica legislativa e de redação, que deverão ser oportunamente sanadas pela Comissão Especial que examinará seu mérito, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 268/04, principal, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 307/04, apensada, por contemplarem todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGUAL**
Relatora

CAF568A500 *CAF568A500*